



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Resolução 01/2021 – Concessão de Bolsas

Dispõe sobre o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Letras e revoga a Resolução 01/2018.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. - A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento concessionária da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da PUC Minas e pelo Programa de Pós-graduação em Letras.

Art. 2º. A concessão de bolsas a alunos novos que ingressarem no Programa por meio de Edital de Processo Seletivo anual será regida pelos seguintes critérios:

1. cada uma das áreas de concentração terá uma lista própria de candidatos, elaborada de acordo com a classificação no exame de seleção;
2. as bolsas concedidas ao Programa serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados em cada uma das Áreas de Concentração, considerando: (i) a Agência de Fomento e (ii) o tipo de bolsa disponibilizado;
3. as bolsas das cotas proporcionais de cada uma das Áreas serão atribuídas alternadamente aos candidatos, seguindo uma listagem decrescente do valor da bolsa (CNPq/CAPEs/FAPEMIG; CAPEs-Modalidade II);
4. as bolsas do CNPq concedidas por meio de projeto do Programa submetido e aprovado pelo órgão serão atribuídas a candidatos cujas pesquisas sejam e/ou possam ser vinculadas ao referido projeto, respeitada a ordem de classificação dos candidatos;
5. para efeito de desempate, prevalecerá, esta ordem: (i) no Doutorado: a nota da prova específica, do anteprojeto de pesquisa e da entrevista; (ii) no Mestrado: a nota da prova específica e da entrevista;
6. tanto para os alunos do Mestrado como para os do Doutorado, a concessão inicial da bolsa será feita por apenas um ano, havendo possibilidade de renovação condicionada ao desempenho do aluno no Programa, conforme critérios apontados no Item II desta Resolução;
7. não será permitida ao aluno contemplado com Bolsa Assistencial da PUC Minas a substituição desta por bolsa de agência de fomento, salvo no caso de não haver outro aluno a quem possa ser atribuída esta última, quando disponível;
8. a concessão de bolsa estará condicionada à inscrição do aluno na Plataforma Lattes.

§ 1º. O Programa poderá conceder bolsas a alunos novos que nele ingressarem por meio dos editais de Vagas Remanescentes do Mestrado de acordo com os seguintes critérios: (a) todos os alunos aprovados e matriculados no semestre de sua aprovação serão incluídos na listagem dos alunos aprovados no Exame de Novas Vagas de cada área específica; (b) o ranqueamento desses alunos será feito em função de seu rendimento no primeiro semestre de curso (número



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

de disciplinas cursadas e conceitos obtidos); (c) independentemente do período de atribuição da bolsa, a sua validade se encerrará no 24º mês de sua presença no Programa.

§ 2º. O Programa poderá conceder bolsas a alunos novos do Doutorado que nele ingressarem por meio dos editais de Fluxo Contínuo, segundo os seguintes critérios: (a) será feita uma listagem inicial com a data de ingresso do aluno no Programa; (b) o ranqueamento desses alunos será feito em função de seu rendimento no curso (número de disciplinas cursadas, conceitos obtidos, produção científica) no momento da análise da possibilidade de sua contemplação com bolsa; (c) independentemente do período de atribuição da bolsa, a sua validade se encerrará no 48º mês de sua presença no Programa; (d) o número de bolsas destinadas aos Editais de Fluxo Continuo ficará a cargo do Colegiado do Programa, observando-se a proporcionalidade entre o número de ingressantes de cada uma das modalidades de entrada e em cada Área de Concentração.

§ 3º. A concessão inicial da bolsa a alunos ingressantes por meio dos editais a que se referem os parágrafos anteriores será feita por apenas um ano, havendo possibilidade de renovação condicionada ao desempenho do aluno no Programa, conforme critérios apontados no Item II desta Resolução, e a sua inscrição na Plataforma Lattes.

Art. 3º. A concessão de bolsas para o Doutorado, de qualquer modalidade e de qualquer agência, será feita pelo prazo máximo de 48 meses, considerando-se a proporção entre o número de alunos que ingressam no Programa e o número dessas bolsas provido pelas agências de fomento.

Parágrafo único. O aluno bolsista do Doutorado que defender sua tese em até 36 meses de curso ficará isento de qualquer parcela complementar, uma vez que seu contrato com a PUC Minas concluir-se-á quando de sua defesa.

Art. 4º. O aluno bolsista da Capes, seja do Mestrado, seja do Doutorado, que defender sua dissertação/tese antes do prazo regulamentar, ficará isento de qualquer parcela complementar, uma vez que seu contrato com a PUC Minas concluir-se-á quando de sua defesa.

Art. 5º. A concessão de bolsa a alunos veteranos a partir da terceira matrícula será regida pelos seguintes critérios:

1. o Colegiado do Programa poderá destinar um número de bolsas a serem distribuídas para discentes não bolsistas das duas áreas e para os dois níveis de curso,
2. a concessão de bolsas referidas no item (1) destina-se, preferencialmente, a alunos que exerçam atividade docente comprovada, em qualquer nível de ensino;
3. o número de bolsas relativo ao item anterior será fixado pelo Colegiado, no início de cada ano civil;
4. o critério para concessão das bolsas referidas no item (1) deste artigo obedecerá ao desempenho do aluno no Programa, no período de referência, incluindo: (i) número de créditos concluídos; (ii) rendimento nas disciplinas concluídas; (iii) número de disciplinas cursadas; (iv) entrega, em tempo hábil, de trabalhos de avaliação das disciplinas cursadas; (v) publicação e participação em eventos registrados no Lattes; (vi) apresentação do projeto definitivo de pesquisa, para os alunos do Mestrado, e avaliação do orientador sobre o processo de construção do projeto definitivo de pesquisa, para os alunos do Doutorado; (vii) participação nas atividades do Programa



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

de Pós-graduação em Letras (reuniões de Grupo de Estudos, defesas de dissertações e teses, seminários, palestras e conferências);

5. a concessão de bolsas nessa circunstância terá validade até o 24º mês de curso para o Mestrado e de 12 meses renováveis, com avaliação anual, até o 48º mês de curso para o Doutorado, a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 6º. A concessão de bolsa de qualquer modalidade e em qualquer período de realização do Mestrado ou do Doutorado implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela Portaria CAPES No. 13, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre “a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de Doutorado e Mestrado reconhecidos”.

§ 1º. A concessão de bolsa de outras Agências implicará o aceite formal do discente da disponibilização do texto integral da dissertação/tese, conforme critérios da Portaria CAPES acima referida.

§ 2º. O aluno portador de qualquer bolsa de estudo deverá registrar a sua condição de bolsista, explicitando a Agência e o tipo de bolsa, tanto na plataforma Lattes quanto nos eventos científicos de que vier a participar e nos textos que vier a publicar.

## II - RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º A renovação de bolsa, ao final do primeiro ano de permanência no Programa, para alunos do Mestrado, bem como a renovação de bolsa, ao final do primeiro, do segundo e terceiro anos de permanência no Programa, para alunos do Doutorado, será feita a partir da análise do desempenho do aluno no Programa, considerando-se os seguintes critérios:

1. conclusão dos créditos no prazo previsto pelo Regulamento;
2. rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsista nas disciplinas concluídas, o que significa: (i) ter uma proporção superior de conceitos A sobre conceitos B nas avaliações das disciplinas; (ii) não ser avaliado com conceito C em nenhuma disciplina, e (iii) não ser reprovado em qualquer disciplina cursada;
3. para alunos do Mestrado, conclusão dos créditos nos dois primeiros semestres do curso e, para alunos do Doutorado, conclusão dos créditos nos três primeiros semestres do curso;
4. cumprimento da data oficial para rematrícula em cada semestre;
5. participação em eventos científicos, devidamente documentada no currículo Lattes;
6. participação efetiva, durante cada ano de vigência da bolsa, em, pelo menos, quatro das seguintes atividades acadêmicas do Programa: palestras, eventos com convidados externos, defesas de dissertações e teses, etc. – Mestrandos e Doutorandos que estiverem no último semestre de elaboração de dissertações e teses poderão ser dispensados dessas atividades, a critério do orientador;
7. participação, com apresentação de trabalho, no Seminário de Pesquisa Discente do Programa;
8. entrega do relatório semestral de bolsista na data prevista no calendário;
9. entrega do projeto definitivo de pesquisa, para alunos do Mestrado e do Doutorado;
10. publicação ou comprovação de artigo submetido a periódico da área, com comprovada avaliação da Capes, para alunos do Doutorado;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

11. parecer do professor orientador sobre as possibilidades de o bolsista concluir o trabalho de tese/dissertação no prazo regimental.

§ 1º. O não cumprimento de quaisquer dos itens acima, poderá implicar, para o portador de bolsa, a suspensão e o corte do benefício, com base em parecer emitido pela Comissão de Bolsas e submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º. O aluno que for contemplado com uma bolsa, em qualquer etapa do curso, quando não estiver mais cursando disciplina, deverá fazer-se presente na instituição, participando de atividades previstas em (vii), do item 4, Art. 4º.

Art. 8º. A renovação de bolsa, ao final do terceiro semestre de permanência no Programa para alunos do Mestrado, estará sujeita a um parecer favorável do orientador sobre as condições de conclusão da dissertação no prazo previsto.

Parágrafo único. O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa o parecer definido no *caput* deste artigo ao final do terceiro semestre de curso de seu(ua) orientando(a).

Art. 9º. A renovação de bolsa, ao final do quinto semestre de permanência no Programa para alunos do Doutorado, estará sujeita a um parecer favorável do orientador sobre as condições de conclusão da tese no prazo previsto.

§ 1º. O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa o parecer definido no *caput* deste artigo ao final do sexto semestre de curso de seu(ua) orientando(a).

§ 2º. O parecer referido no parágrafo primeiro deverá ser documentado com a produção escrita da tese dentro do prazo definido no *caput* deste artigo.

### III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado.

Art. 11º. Revoga-se a Resolução nº 01/2018 sobre concessão de bolsas, aprovada pelo Colegiado em 15-02-2018.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras.

Aprovado pelo Colegiado do Programa em 05 de novembro de 2021.

Profª Terezinha Taborda Moreira  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Letras  
PUC Minas